



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal HEULER CRUVINEL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Dispõem sobre concessão isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos por Produtores Rurais, e demais providencias como dispõe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece hipótese de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados em aquisições de veículos destinados a Produtor Rural.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 1º da Lei n.º 8.989, de 1995:

“Art.1º
.....

VI – os produtores rurais, que estejam comprovadamente em exercício de atividades de Produtor Rural há no mínimo cinco anos.

a) exclusivamente para esta categoria, Produtores Rurais, poderá ser adquirido com isenção deste imposto qualquer utilitário nacional movidos com qualquer combustíveis:”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal HEULER CRUVINEL

Recente levantamento da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, coordenadora do Programa de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort, realizado na base de dados estatísticos do Programa na Companhia e nas ceasas brasileiras, ressalta a importância dos pequenos produtores nacionais, especialmente os que cultivam frutas e hortaliças, para o abastecimento do país.

A escolha das centrais de abastecimento para o universo da pesquisa foi em função de estudo anterior, realizado pela própria Conab, ter apontado, claramente, a importância desses equipamentos para o escoamento dos produtos hortigranjeiros do país. Para se ter uma ideia, os 64 principais entrepostos do país comercializaram no ano de 2012 em torno de 18 milhões de toneladas de produtos, o que representa, aproximadamente, 30% de toda a produção brasileira de frutas e hortaliças, comprovando a grande utilização, por parte dos produtores, desse canal de comercialização.

No estudo atual, foi realizada consulta entre os comerciantes das ceasas do Brasil e, também, entre produtores que comercializam seus produtos diretamente nas ceasas. Teve como objetivo principal o estudo da forma de oferta de produtos e o perfil dos produtores que utilizam esses mercados.

Pela pesquisa foi possível observar a importância fundamental das pequenas propriedades rurais para o abastecimento da população brasileira.

Considerando dados do IBGE (2003), que apontam a existência de mais de 4,7 milhões de propriedades rurais e, ainda, outro estudo da Conab (2009), que apontou a existência de quase 11 mil empresas instaladas em ceasas e que essas empresas comercializam, em média, com pelo menos 50 produtores rurais por ano, é possível concluir que mais de 500 mil produtores utilizam as ceasas para o escoamento de suas safras (11% do total geral de propriedades), transformando esses agricultores nos principais parceiros das ceasas e do abastecimento de hortigranjeiros do país.

Outro dado de extrema relevância é a grande presença de produtores rurais, cujas propriedades são de pequeno ou de micro porte (entre 1 e 10ha) e que representam mais de 80% dos produtores que puderam ser analisados, onde, dentro desse universo, os de micro porte representam em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal HEULER CRUVINEL

torno de 10% do total, perfazendo um total de aproximadamente 40 mil propriedades rurais com menos de 3ha que interagem e contribuem para o abastecimento do país.

Certos da conveniência e da oportunidade de nossa proposição para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico federal, com o reconhecimento da importante categoria de Produtor Rural que tanto contribui para a sociedade Brasileira, esperamos poder contar com o imprescindível apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017

Heuler Cruvinel
Deputado Federal